

EDITAL N.º 5/2023
DERRAMA

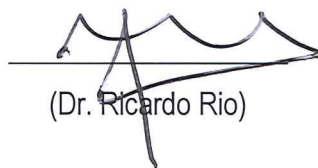
DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga;

No uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **FAZ SABER QUE**, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º da mesma lei, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal em 14 de dezembro de 2022, foi aprovada com sessenta e cinco votos a favor, com quatro abstenções e com um voto contra do CHEGA em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de **28 de dezembro de 2022**, a proposta relativa ao lançamento da **Derrama** a cobrar no ano de 2023, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município, 4 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 5/01/2023- DAC/Liliana Veiga

PROPOSTA

ASSUNTO: LANÇAMENTO DE DERRAMA A COBRAR NO ANO DE 2023

Submete-se à apreciação do Executivo Municipal com vista a aprovação da Assembleia Municipal, a seguinte proposta de Lançamento de Derrama a cobrar no ano de 2023:

Considerando:

- Que a Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), na alínea c) do artigo 14º, consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;
- Que o artigo 18º da mesma Lei define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:

- a) Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- b) Que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do artº 18, nº 24 do mesmo diploma, "deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000".

Propõe-se para aprovação e submissão à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea d), do nº 1, do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, ao abrigo da alínea b) do artigo 14º, do nº 2 do artigo 16º e do artigo 18º, todos a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro o seguinte:

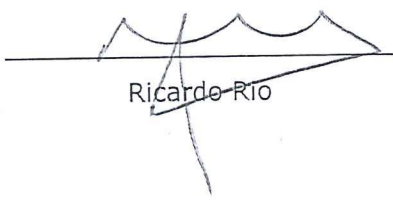
7

O lançamento de uma derrama para 2023 nos seguintes moldes:

Escalão por volume de negócios	Taxa aplicável
De 0 até 150.000,00€	0,1%
Mais do que 150.000,00€	1,5%

Braga, 6 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Ricardo Rio